



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 864:

Dá nova redacção à alínea f) do artigo 15.º e acresce um parágrafo ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42 072, que cria os Serviços Sociais das Forças Armadas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 616:

Introduz alterações no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 865:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Horta.

seja a sua proveniência, para nova conta, podendo ser aplicados no pagamento de despesas orçamentadas para os anos económicos seguintes.

Art. 3.º As disposições constantes do artigo 2.º deste diploma são já aplicáveis aos saldos que vierem a ser apurados na conta da gerência de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 42 864

Havendo necessidade, por motivos ligados à vida financeira dos Serviços Sociais das Forças Armadas, de, com urgência, fixar mais detalhadamente algumas das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, que criou os referidos Serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea f) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

- f) Elaborar ou promover a elaboração, pelo conselho administrativo dos Serviços Sociais e pelos conselhos administrativos dos órgãos dependentes, dos orçamentos e contas de gerência, sendo estas apresentadas por cada conselho administrativo directamente ao Tribunal de Contas.

Art. 2.º Ao artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 42 072 é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ 3.º Os saldos das contas de gerência verificados num ano económico transitarão, qualquer que

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção de Marinha

Portaria n.º 17 616

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que aprovou e mandou pôr em execução o Regulamento de Administração da Fazenda Naval, que no mesmo regulamento sejam introduzidas as alterações seguintes:

1.ª O conteúdo da alínea 4) do artigo 4.º é substituído pelo seguinte:

4) Inspecção de Construção Naval—Presidente, o oficial engenheiro construtor naval que se seguir em antiguidade ao inspector; vogal, o oficial engenheiro construtor naval cuja antiguidade se siga ao anterior; secretário-tesoureiro, um oficial de administração naval.

2.ª Ao artigo 27.º do mesmo regulamento é adicionada a alínea R), nos termos seguintes:

R) Conselho administrativo da Inspecção de Construção Naval:

1.º Processar, liquidar e pagar todos os vencimentos e mais despesas com o pessoal militar e civil em serviço.

2.º Administrar as verbas consignadas a despesas com o material e a pagamento de serviços e diversos encargos que constituem dotações orçamentais próprias, bem como as que forem atribuídas para a aquisição, construção e reparação de navios e ainda as que se destinem à compra de equipamentos técnicos ou sobresselentes para os mesmos.

3.º Com as especificações técnicas constantes dos cadernos de encargos elaborados pela Inspeção de Construção Naval ou em outros documentos da mesma proveniências, proceder aos concursos públicos ou limitados, ou a simples consultas particulares, a fim de efectuar, nas condições mais económicas, a aquisição de navios, as obras de construção naval, os trabalhos de reparações e docagens das unidades da Armada, o fornecimento de equipamentos e de materiais necessários, quando a aquisição destes, pela sua natureza, não pertença a outros serviços.

4.º Preparar os elementos precisos para a celebração dos contratos de aquisição, construção e reparação das unidades navais, quer os respectivos trabalhos e docagens sejam efectuados em estaleiros nacionais, quer em estaleiros estrangeiros, e celebrar esses mesmos contratos sempre que superiormente seja a Inspeção de Construção Naval a entidade indicada para a realização desses actos.

5.º Organizar todos os processos de modo que deles seja fácil extrair os elementos indispensáveis para dar início à contabilidade dos navios, quando se trate da aquisição ou construção de novas unidades da Armada, ou para se proceder aos lançamentos precisos para regularização dessa contabilidade, quando se trate de reparações ou modificação de navios e da substituição dos seus equipamentos.

6.º Tomar especial cuidado para que o material inútil retirado dos navios e pertencente à Armada seja entregue no respectivo depósito, caso as cláusulas contratuais se não oponham a tal procedimento.

7.º Centralizar todos os elementos de carácter administrativo que digam respeito à aquisição, construção e reparação de navios, bem como dos seus equipamentos, de forma a encontrar-se sempre preparado a esclarecer as questões que, pelas entidades competentes, lhe forem postas acerca dos serviços a seu cargo e a poder prestar os esclarecimentos de ordem administrativa julgados convenientes.

8.º Ter em atenção que na organização da parte administrativa dos seus processos exista sempre a declaração de conformidade do inspector de construção naval, o qual, por não pertencer ao conselho administrativo, deve homologar as deliberações do mesmo, nos termos do artigo 12.º deste regulamento.

Ministério da Marinha, 1 de Março de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 865

Considerando que foi adjudicada a Teófilo Ferreira Garcia a empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Horta;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Teófilo Ferreira Garcia para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Horta, pela importância de 1:640.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 870.000\$ no corrente ano e 770.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.